

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000215/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055791/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.004362/2018-94
DATA DO PROTOCOLO: 05/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -SINDUSCON-MS, CNPJ n. 33.174.384/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMARILDO MIRANDA MELO;

E

SIND TRAB IND DA CONST E DO MOBILIARIO DE C GRANDE MS, CNPJ n. 15.418.254/0001-00, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ELIZEU PACHECO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica estabelecido o piso salarial a seguir, com vigência a partir de 1º de março de 2018.

<i>Piso Salarial</i>	<i>01/03/2018</i>
Ajudante Geral	R\$ 1.067,00
Meio-Profissional	R\$ 1.222,00
Profissional	R\$ 1.663,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Parágrafo Primeiro: As funções não previstas no quadro acima e que recebem até R\$2.000,00, terão reajuste salarial de 3,00% (Três vírgulas zero por cento). As funções não previstas no quadro acima e que recebem acima de 2.000,00, terão reajuste salarial de 2 % (Dois vírgula zero por cento). Os reajustes incidirão sobre os salários vigentes em março de 2017.

Parágrafo Segundo: No reajuste supra serão compensados todos os aumentos e adiantamentos salariais concedidos a qualquer título, no período aludido, com exceção dos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem;

Parágrafo Terceiro: Os empregados admitidos após 1º de março de 2017 terão seus salários reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados, respeitando-se sempre a equiparação salarial, de forma que o

empregado mais novo não venha ter salário superior ao mais antigo. Considera-se mês completo a fração superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto: As diferenças de salários referentes aos meses de março, abril, maio, junho e julho de 2018 serão somadas às folhas de pagamento do mês de agosto de 2018 paga no mês setembro de 2018, na do mês de setembro de 2018 paga no mês outubro de 2018, na do mês de outubro de 2018 paga no mês de novembro e na do mês de novembro de 2018 paga no mês de dezembro de 2018, respectivamente.

Parágrafo Quinto: Os valores acima descritos referem-se ao piso salarial mínimo da categoria. As empresas podem, a seu critério, praticar valores acima do estabelecido.

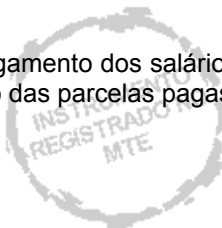
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

Fica convencionado que o pagamento dos salários deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com o art. 459 da CLT. A empresa poderá, em acordo com o trabalhador, adiantar o pagamento de até 40% (Quarenta por cento) do salário, o qual será pago até o dia 20 (Vinte) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão, por ocasião do pagamento dos salários, envelope ou cópia do recibo, onde contenha o nome da empresa e do empregado, a descrição das parcelas pagas e dos descontos efetuados, bem como o valor a ser recolhido do FGTS.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS-EXTRAS

Fica convencionado entre as partes que as horas extras laboradas terão os seguintes adicionais sobre a hora normal:

- a) As 1ª e 2ª horas extras laboradas no dia serão remuneradas como adicional de 50% (cinquenta por cento);
- b) As horas extras laboradas que excederem os limites previstos no item "a" serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento); e,
- c) Domingos e feriados serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: As horas extras laboradas, ainda que habituais, não descaracterizam o acordo de compensação.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas se obrigam a pagar aos seus empregados o adicional de insalubridade, quando os mesmos trabalharem em atividades insalubres, apuradas através de levantamento técnico.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas obrigam-se a pagar aos seus empregados os adicionais de periculosidade enquanto estes trabalharem em atividade classificada como perigosa pela legislação brasileira.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO DE FÉRIAS POR ASSIDUIDADE

Fica assegurado um prêmio de férias a título de assiduidade, consistente de uma cesta básica de alimentos, padrão médio, ao trabalhador que não tiver nenhuma falta injustificada ao trabalho, durante o seu período aquisitivo de férias.

Parágrafo Primeiro: A cesta básica de alimentos será fornecida ao trabalhador que a ela fizer jus, até 15 (quinze) dias após o seu retorno das férias.

Parágrafo segundo: A cesta básica, padrão médio (tipo C) será formada pelos produtos abaixo relacionados:

05 pacotes de arroz, de 5 kg
05 pacotes de feijão, de 1 kg
06 latas de óleo de soja – 900 ml
04 pacotes de açúcar cristal, de 2 kg
03 pacotes de café em pó de 500 g
03 pacotes de macarrão, de 500 g
02 pacotes de sal, de 1 kg
02 pacotes de farinha de mandioca, de 1 kg
03 latas de extrato de tomate, de 140 g
02 latas de sardinha, de 135 g
03 pacotes de farinha de trigo especial, de 1 kg
01 pacote de fubá, de 500 g
01 pacote de esponja de aço, com 8 unidades
04 rolos de papel higiênico, de 40 m
03 tubos de creme dental de 50 g
01 pacote de fósforo, de 10 unidades
04 sabonetes comuns, de 90 g
05 barras de sabão, de 200 g
02 caixas de detergente em pó, de 500 g

Parágrafo Terceiro: As empresas que desejarem estabelecer prêmio mensal por assiduidade e produtividade estão dispensadas do prêmio assegurado no *Caput* desta cláusula, ficando estabelecido que o prêmio mínimo corresponderá a um auxílio alimentação no valor de R\$ 170,00 (Cento e setenta reais) ou a uma cesta básica de valor equivalente, não integrando o valor da remuneração para qualquer fim.

Parágrafo Quarto: Fica a critério da empresa o pagamento do prêmio férias a título de assiduidade por meio de ticket alimentação. Caso opte por essa forma o valor deverá corresponder ao da cesta básica descrita no parágrafo segundo desta cláusula, devendo ser fornecido no prazo determinado no capítulo.

Parágrafo Quinto: Qualquer forma de concessão do prêmio terá caráter indenizatório, não se incorporando aos contratos de trabalho e não gerando reflexos em qualquer verba consectária da relação de emprego, para nenhum fim.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO - CAFÉ DA MANHÃ

Alimentação e alojamento, quando oferecidos nos canteiros de obras, espontaneamente pelas empresas aos trabalhadores, não se constituem salário *In natura* e não integrarão o valor da remuneração para qualquer fim.

Parágrafo Primeiro - As empresas fornecerão, obrigatoriamente e gratuitamente, café da manhã aos seus trabalhadores que estiverem efetivamente trabalhando, com no mínimo, os seguintes itens:

- Pão com manteiga
- Copo com leite
- Xícara com café

Parágrafo Segundo: O fornecimento poderá ser substituído por ticket alimentação, referente aos dias efetivamente trabalhados, em valor compatível com a alimentação descrita, desde que não seja inferior ao valor de R\$4,00

(quatro reais).

Parágrafo Terceiro: O café da manhã descrito no parágrafo 1º (primeiro), desta cláusula é opcional para o empregado e será disponibilizado nos 10 minutos que antecede a jornada de trabalho, não podendo ser considerado este Tempo como "a disposição do empregador".

Parágrafo Quarto: As empresas abrangidas pela presente convenção poderão fornecer mensalmente refeição ou auxílio alimentação, por meio de vale alimentação ou ticket alimentação a seus empregados por dia efetivamente trabalhados com participação do empregado na proporção de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do auxílio alimentação.

Parágrafo Quinto: Aos optantes, o auxílio alimentação será fornecido juntamente com o salário até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Sexto: Não terão direito ao benefício os empregados que estiverem com o contrato de trabalho suspenso.

Parágrafo Sétimo: Os benefícios desta cláusula possuem natureza indenizatória, não se constituindo em nenhuma hipótese em salário *in natura*, não integrando, portanto, o valor da remuneração e/ou não produzindo reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DO TRABALHADOR

A empresa poderá fornecer transporte ao trabalhador, fazendo-o em ônibus, caminhão coberto, carro ou van/kombi.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

A Empresa poderá fornecer vale-transporte ou ticket combustível para os trabalhadores que residirem a mais de 02 (dois) quilômetros da obra, relativo ao percurso casa-trabalho/trabalho-casa;

Parágrafo Primeiro: para obter o vale transporte ou ticket combustível o empregado deverá solicitar por escrito e apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de endereço;
- b) Comprovante de propriedade do veículo em nome do trabalhador, cônjuge ou companheiro (a); contrato ou recibo de compra e venda em nome do trabalhador (a) cônjuge ou companheiro (a);

Parágrafo Segundo: O trabalhador terá direito ao recebimento do vale combustível em até 30(trinta) dias após a apresentação da documentação necessária ao seu empregador.

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado possua veículo próprio, o empregador poderá fornecer (Ticket Combustível) para seu deslocamento residência/trabalho, trabalho/residência nunca em valor superior ao que seria o valor vale transporte.

Parágrafo Quarto: A contribuição do empregador no fornecimento do vale transporte ou ticket combustível não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração do benefício para quaisquer efeitos;

Parágrafo Quinto: Fica autorizado o desconto de até 4 % do piso salarial da função exercida pelo trabalhador, conforme descrito na Convenção Coletiva do Trabalho, que solicitar o vale-transporte ou combustível, para custeio do benefício, arcando a empresa com o valor que exceder o percentual citado.

Parágrafo Sexto: Caso seja opção do funcionário, para execução de serviço em locais fora do perímetro urbano, em localidades de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular, ficam as EMPRESAS autorizadas a fornecer gratuitamente, veículos que propiciem ao TRABALHADOR condições de segurança ou ônibus especiais, para o transporte de seus EMPREGADOS, sendo que para todo e qualquer efeito não serão considerados como horas in itinere o período de deslocamento entre a casa - local da obra/local da obra - casa.

Parágrafo Sétimo: Caso seja a opção do funcionário, para o caso das empresas que contratarem ou fornecerem serviço de transporte para seus empregados, para atendimento dentro do perímetro urbano, para todo e qualquer efeito não serão considerados como horas in itinere o período de deslocamento entre casa-trabalho/trabalho-casa.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ACIDENTÁRIO

As empresas obrigam-se a pagar, uma única vez, a importância equivalente a 05 (cinco) vezes a remuneração vigente do trabalhador, em virtude de acidente de trabalho que o torne permanentemente inválido, mediante comprovação médica competente.

Parágrafo Único: Ficam dispensadas dessa obrigação as empresas que optarem pela adoção de plano de seguros para essa finalidade, desde que o valor do prêmio seja igual ou superior ao mencionado no *caput*.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará ao cônjuge e/ou sucessores do empregado, admitido há pelo menos 90 (noventa) dias, auxílio funeral no valor equivalente a 05 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo único: fica desobrigada ao cumprimento desta cláusula a empresa que mantenha seguro de vida para seus empregados e desde que o falecido esteja devidamente coberto pelo seguro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO

Ao admitir o funcionário, a empresa fornecerá, se houver, cópia do contrato de trabalho por ele firmado.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

As empresas efetuarão as homologações de rescisões de contratos de trabalho, com mais de 1 (um) ano de serviço preferencialmente no sindicato.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTRATO DE TRABALHO POR OBRA CERTA OU SERVIÇO CERTO

Fica convencionado que as empresas poderão contratar funcionários obedecendo ao Contrato de Trabalho por Obra Certa ou Serviço Certo, de que trata a Lei 2.959 de 17 de novembro de 1956.

Parágrafo Primeiro: O caput dessa cláusula fica cumulado ao disposto no Art. 443, §§ 1º e 2º, “b” da CLT, com observância dos requisitos nela inseridos, que será assinado pelas empresas e seus trabalhadores.

Parágrafo Segundo: O contrato deverá ser assinado individualmente pelas empresas e o trabalhador que for contratado sob esse regime.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

Os empregadores fornecerão o material necessário ao labor.

Parágrafo Único: As ferramentas e demais materiais serão entregues mediante comprovante assinado pelo empregado e a troca, quando estiverem fora das condições normais de uso, somente ocorrerá após a devolução do que fora recebido. O empregado é responsável pelas ferramentas e materiais que lhe forem entregues e os devolverá quando solicitado, devendo ressarcir os danos que provocar. Fica autorizado o abatimento, na remuneração do empregado, dos valores correspondentes aos danos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORÁRIO DE TRABALHO

Fica a critério de cada empresa estabelecer as jornadas de trabalho, bem como, as devidas compensações.

Parágrafo Primeiro: Fica sugerido o horário das 07h00 às 17h00, de segunda a quinta-feira, e das 07h00 às 16h00 na sexta, com intervalo de 1 (uma) hora de almoço, com sábado compensado.

Parágrafo Segundo: O intervalo intrajornada será de no mínimo 30 (trinta) minutos, conforme acordado pelas partes caso a caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Excepcionalmente os serviços poderão ser realizados aos domingos e feriados, no caso de necessidade imperiosa do serviço, para fazer face a motivos de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, ou quando as obras ocorrerem em propriedade rurais, a fim de que seja menor o período em que os empregados permanecerão distantes de suas respectivas residências, sendo que o saldo de crédito do empregado será solvido, em comum acordo e a qualquer momento antes do prazo de 6 (seis) meses, conforme uma das possibilidades a seguir definidas:

- 1) com a supressão de trabalho em dias de semana;
- 2) mediante folgas adicionais; ou ainda,
- 3) com abono de atrasos e faltas não justificadas;

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS

As horas excedentes à jornada diária serão compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, desde que não exceda, **no período máximo de 06 (seis) meses**, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão pactuar com seus empregados a implantação do Regime de Banco de Horas por meio de acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo: Havendo a rescisão do Contrato de Trabalho sem a compensação integral da jornada extraordinária, de acordo com esta cláusula, deverá a empresa efetuar o pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Caso haja saldo negativo a empresa poderá efetuar o desconto das horas não trabalhadas pelo empregado.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

As empresas somente aceitarão, para justificativa e abono de faltas ao serviço, atestados que preencham os requisitos da lei (Atestado Médico Padrão) fornecidos por médicos credenciados por entidades oficiais, por planos de saúde conveniados ou por médicos da própria empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIADOS

Mediante acordo individual escrito, poderão os empregadores ajustar a supressão da prestação de serviços nos dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) do mês de dezembro de 2018, com a conseqüente compensação antecipada das horas não trabalhadas nesses dias, nos meses de novembro ou dezembro de 2018, através da prorrogação da jornada.

Parágrafo Primeiro: Em comum acordo instituem que o dia 26 de outubro – Dia do trabalhador da Construção Civil - não será considerado como feriado.

Parágrafo Segundo: A terça-feira de carnaval será considerada como ponto facultativo podendo a folga nela concedida ser compensada em outro dia, a critério do empregador, ao passo que a quarta-feira de cinzas será dia de expediente normal.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REFEITÓRIOS E SANITÁRIOS

As empresas manterão, nos locais de trabalho, sanitários adequados de acordo com as normas pertinentes. Igualmente deverá manter refeitório desde que tenha o número de trabalhador que o torne obrigatório.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Os empregadores fornecerão gratuitamente equipamentos de segurança do trabalho a seus empregados, quando o uso for obrigatório pela empresa ou por lei, vedado qualquer desconto, salvo para reposição por culpa ou dolo do empregado.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos serão fornecidos mediante termos de responsabilidade e devem ser mantidos em boa guarda e devolvidos na rescisão de contrato de trabalho, respondendo o empregado pelo dano ou extravio na forma do artigo 462 da CLT. As empresas adotarão medidas adequadas de proteção às condições de trabalho e de segurança do trabalhador.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

Quando se fizer necessário, por força da legislação ou por exigência da empresa, esta fornecerá, gratuitamente aos seus empregados, uniformes, macacões, botinas e/ou outras peças de vestimenta.

Parágrafo único: O material será entregue mediante recibo e o empregado ficará responsável por sua conservação, devendo restituí-lo no caso de demissão, além de responder por danos causados ao mesmo, conforme previsto no art. 462, § 2º, da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COLOCAÇÃO DE AVISOS

Fica permitida à entidade sindical laboral, a colocação de avisos, no quadro de avisos da empresa, para comunicação e orientação dos trabalhadores, após ciência e anuência da empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Conforme decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária realizada pelo SINTRACOM/CG, os trabalhadores da categorial profissional, beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, aprovam o desconto, a título de contribuição assistencial, do percentual de 1,5% (um e meio por cento) dos salários dos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2018 e janeiro e fevereiro do ano de 2019, em favor do respectivo Sindicato Laboral, limitado a R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais.

Parágrafo Primeiro: Subordina-se o desconto assistencial a não oposição do empregado, manifestada diretamente ao SINTRACOM/CG, até 10 (dez) dias após o registro da presente convenção na SRTE/MS.

Parágrafo Segundo: As importâncias arrecadadas pelas empresas deverão ser repassadas aos respectivos Sindicato dos Trabalhadores relacionados nesta Convenção até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de desconto. As guias serão fornecidas gratuitamente pelo sindicato laboral para que as empresas promovam o pagamento das contribuições dos trabalhadores. As empresas enviarão ao sindicato dos trabalhadores uma cópia das guias pagas, devendo ser anexada à mesma a relação dos funcionários contribuintes e seus respectivos salários.

Parágrafo Terceiro: A contribuição paga pelos trabalhadores destina-se à manutenção e custeio do sindicato laboral, que proporcionará ao associado, direta ou indiretamente, de acordo com as suas condições financeiras, serviços assistenciais, tais como: assistência jurídica, odontológica, salão para eventos, ambulância para transporte de doentes, comissão de conciliação prévia, encaminhamento ao mercado de trabalho, convênio com o SESI, etc.

Parágrafo Quarto: O atraso no repasse da referida contribuição implicará aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso, independente de ação judicial.

Parágrafo Quinto: No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o *caput* desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a assumir o pólo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento da notificação pela empresa.

Parágrafo Sexto: O sindicato profissional, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal.

Parágrafo Sétimo: As empresas permitirão o acesso aos canteiros de obra ao SINTRACOM/CG, mediante agendamento prévio, para facilitar a filiação dos trabalhadores a este sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecida, conforme deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal signatário da presente, a Contribuição Assistencial Patronal devida pelas empresas associadas ao Sindicato da Categoria Econômica – SINDUSCON/MS – a qual será equivalente a 2% (dois por cento) do total de suas folhas de pagamento de salários.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento do valor descrito no *caput* desta cláusula será realizado pelas empresas em duas parcelas, sendo a primeira equivalente a 1% (um por cento) calculado sobre a folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2018 e a segunda equivalente a 1% (um por cento) calculado sobre a folha de pagamento do mês de novembro de 2018. A contribuição mínima de cada parcela deverá corresponder a 50% (cinquenta por cento) do salário de um servente, caso o montante de 1% (um por cento) atinente a cada uma das parcelas, calculado sobre a folha de salários, corresponda à quantia inferior. O prazo para recolhimento e repasse ao Sindicato é de até o 5º (quinto) dia útil dos meses de setembro e dezembro de 2018, respectivamente.

Parágrafo Segundo: O SINDUSCON/MS encaminhará às empresas associadas e não associadas documento informando a representatividade desta entidade nas questões coletivas relacionadas à categoria. Na mesma oportunidade possibilitará às empresas não associadas fazer-se representar por meio do pagamento da contribuição assistencial patronal que corresponderá ao percentual descrito no *caput*. O valor da Contribuição não poderá, em qualquer hipótese, ser menor do que a quantia mínima fixada pelo Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento será efetuado em guia própria enviada pelo SINDUSCON/MS ao filiado.

Parágrafo Quarto: As empresas que forem constituídas durante a vigência desta Convenção, desde que associadas, ficarão incursas na obrigação de arcar com a Contribuição, a qual terá como base de cálculo a folha de pagamento ou o salário de um servente da categoria, vigente no mês da constituição da empresa, com recolhimento até o último dia do mês subsequente.

Parágrafo Quinto: A falta de recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal pelas empresas associadas até as datas fixadas no *caput* e parágrafo primeiro desta Cláusula, constituirá a empresa em mora, devendo o valor da contribuição ser acrescido mensalmente de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização pelo IGP-M/FGV e multa de 2% (dois por cento), até o efetivo pagamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Em razão de deliberação da Assembleia Geral da Categoria Profissional, foi instituída Contribuição para o Plano de serviços médicos e odontológicos, sendo que as empresas associadas ao SINDUSCON/MS descontarão, de todos os trabalhadores que assim requererem por escrito a adesão ao Plano, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por mês.

Parágrafo Primeiro – Os valores descontados deverão ser recolhidos à empresa indicada pelo SINTRACOM-CG, a qual fornecerá gratuitamente as guias para empresa promover o pagamento da contribuição para o plano de serviços médicos e odontológicos, cujo vencimento será até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto relativo à folha de pagamento do mês anterior.

Parágrafo Segundo - As empresas poderão arcar com pagamento parcial ou integral da contribuição mencionado no *caput*, sem que se caracterize salário in natura e nem incorporação ao salário.

Parágrafo terceiro – As empresas que porventura possuam convênio médico para seus empregados não precisarão descontar a contribuição ora estabelecida, desde que demonstrem que seus empregados aderiram ao plano por elas oferecido, ressalvando o direito de o trabalhador optar por um ou outro.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR INFRAÇÃO À CCT

As empresas que descumprirem as disposições contidas neste instrumento coletivo, de forma reincidente, sujeitam-se ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do piso salarial do trabalhador, que será revertido em favor do mesmo em uma única vez.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA SUBEMPREITADA

A empresa pode utilizar mão de obra de empreiteiros, subempreiteiros e/ou autônomos, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes.

Parágrafo Único – As obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores, bem como aquelas decorrentes do cumprimento da presente da Convenção, deverão ser suportadas pelos empregadores, podendo ocorrer da empresa tomadora dos serviços ser corresponsabilizada pelo cumprimento das obrigações, nos termos determinados pela Lei em vigor na época da ocorrência dos fatos.

**AMARILDO MIRANDA MELO
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -
SINDUSCON-MS**

**ELIZEU PACHECO
SECRETÁRIO GERAL
SIND TRAB IND DA CONST E DO MOBILIARIO DE C GRANDE MS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.